



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.100, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.887/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, com fulcro na legislação federal das licitações e contratos vigente, bem imóvel de propriedade do Município, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.887, de 9 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, a título de relevante interesse público 01 (um) imóvel urbano com área de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) - sem benfeitorias, localizado na Rua Viamão, bairro Flor de Liz, referente à Matrícula n.º 15.233 do 2º Ofício de registro de imóveis de Nova Xavantina – MT.

Parágrafo único.....”
.....

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de agosto de 2018.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal